

LEI Nº 3141 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO NA RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.469/2015”.

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação – CC3/FG/GE03.

Art. 2º - O cargo criado fará parte integrante da Lei Municipal nº 2.469/2015, vinculado aos cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações por grau de escolaridade, previstos no artigo 26:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL DE ENSINO	Nº DE VAGAS	CC/FG/GE
Assessor de Comunicação	Médio	01	CC/FG/GE 03

Art. 3º - Ficam inseridas no item IV – Grupo de Assessoramento dos Cargos em Comissão previstos na Lei Municipal nº 2.469/2015, as atribuições e demais requisitos para o provimento do cargo de assessor de comunicação:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	Nº DE VAGAS	CC/FG/GE
Assessor de Comunicação	Médio	01	CC/FG/GE 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Assessorar a Coordenação do Departamento de Comunicação Social e Imprensa exercendo funções variadas dentro da área jornalística, nos diversos meios de comunicação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Recolher, redigir e registrar através de imagens e de sons matérias relativas aos atos e acontecimentos do cotidiano da Gestão Municipal para divulgação; interpretar e organizar informações e notícias a difundir, expor, analisar e comentar os acontecimentos. Fazer seleção, revisar e preparar em definitivo as matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e em quaisquer outros meios de comunicação com o público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

CARGO EM COMISSÃO

Carga horária: 40 horas semanais; ou horário estabelecido através de portaria.

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Escolaridade: Ensino médio completo;

Idade mínima de 18 anos;

FORMA DE PROVIMENTO: Nomeação pelo Presidente da Câmara, que deliberará sobre a nomeação, dentre pessoas que preencham os requisitos para o recrutamento. Para FG, ser funcionário efetivo da Casa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 11
de outubro de 2023.

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LAUREN RIBEIRO SIMCH
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento